

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0320/2019

I - Regência Legal	
Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.	
II - Órgão/Repartição interessada e Setor	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
III - Processo administrativo/Número de ordem:	IV - Modalidade/Série Anual
(X) 0329/2019	Credenciamento nº 001/2019
V - Finalidade /objeto:	
O presente Edital visa o credenciamento de pessoa física prestadores de serviços de Arbitragem Esportiva, Gandulas e Maqueiros, para a realização dos campeonatos Municipais contidas no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme termo de referência anexo.	
VI - Regime de Execução	VII - Vigência do Contrato
Indireta, empreitada por preço unitário	O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses.
VIII - Local, data e horário para início da sessão pública:	
Endereço:	Prefeitura de Salinas da Margarida, Sala do Setor de Licitações, Rua Lídio Pena, s/nº, Centro, Prédio Anexo da Prefeitura Municipal, Salinas da Margarida, Bahia, CEP 44.450-000
Período:	02/09/2019 a 12/09/2019
Horário:	08h00min às 12h00min
IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:	
O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da COPEL, no endereço previsto no item X deste Edital, com a Comissão de Licitação.	
Horário: 08h00min às 12h00min.	
E- mail: licitacoessalinasdamargarida@gmail.com	
Telefone: (075) 3659-1061/1062	
Servidor responsável e Ato Administrativo de designação: Patrícia Andrade Fonseca - Designado Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do <i>Portaria Nº. 185/2019</i>	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, torna público a abertura do Credenciamento Nº 001/2019, conforme Processo Administrativo nº 0329/2019. A documentação será recebida para análise no horário das 08 às 12 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, Setor de Licitações, Sala do Setor de Licitações, Rua Lídio Pena, s/nº, Centro, Prédio Anexo da Prefeitura Municipal, Salinas da Margarida, Bahia, CEP 44.450-000, Fone/Fax: (075) 3659-1061/1062.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa o credenciamento de pessoa física prestadores de serviços de Arbitragem Esportiva, Gandulas e Maqueiros, para a realização dos campeonatos Municipais contidas no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme termo de referência anexo.

1.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.2.1. Poderão participar do presente procedimento qualquer pessoa física, maiores de 18 (dezoito) anos, que atenda às condições de habilitação conforme o constante neste edital e seus anexos.

1.2.2. Os dados informados no formulário de inscrição são de responsabilidade dos interessados e deverão ser comprovados através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste edital.

1.2.3. Serão credenciados todos os interessados que detenham qualificação técnica para a atividade.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

2.1.1. Ser datilografada ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade;

2.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive com os valores e instruções constantes da Tabela Anexo I ao Edital.

2.1.3. Constar dias e horários dos serviços;

2.1.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

2.1.9. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3. DA HABILITAÇÃO

3.0 – PESSOA FÍSICA

3.1. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Registro Geral – RG;

3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.5. Documentos necessários para **ARBITRO**: Cópia do Diploma/Certificado Curso de Arbitro de Futebol.

3.6. Poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor Municipal.

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.0 Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital até **xx (xx) de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o credenciado deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Estar devidamente credenciado no órgão competente Municipal;

5.1.2. Apresentar e atualizar certificados/certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 – Os Credenciados obrigam-se:

- a) a executar os serviços mencionados na Clausula 01 do objeto e conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I do instrumento convocatório;

- b) o credenciado para executar os serviços de arbitragem deverá possuir curso de árbitro de alguma Federação;
- c) os jogos serão realizados nos espaços definidos pelo Município e o credenciado deverá se deslocar para o local por conta própria;
- d) executar os serviços em rodadas de jogos estabelecidos pela Secretaria de Esportes;
- e) executar os serviços em rodadas em turno diurno e noturno;
- f) Responsabilizarem-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.
- g) Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a Causar na execução dos seus serviços.
- h) São ainda obrigações dos credenciados:
 - i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços;
- j) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. JULGAMENTO

7.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega, com divulgação periódica.

7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3. Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A proposta de credenciamento será homologada pelo Gestor.

9. PUBLICAÇÃO

9.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Mural da Prefeitura Municipal Salinas da Margarida;

9.2.2. Diário Oficial do Município

10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

102. O Município convocará os credenciados (a) para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo);

10.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

10.4. Os contratos a serem firmados terão vigência até 30/12/2019, contados após a data de assinatura do respectivo termo contratual.

10.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 09.01.00 – SEC. M. TURISMO e CULTURA

Ação – 2058/1105

Elemento de Despesa: 3390.36.00 .00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Fonte de Recurso: 00/42

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente a ser informada pelo(a) credenciada, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e mediante apresentação de relatório emitido pela Secretaria de Esportes e assinatura dos credenciados, com o número total de rodadas realizadas por mês

12.2. O credenciado deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

12.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

12.3.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

12.3.2. ISS – imposto sobre serviço de 5% (cinco por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

13. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados na mesma época e de acordo com os valores praticados no mercado, a critério da Administração Municipal, os valores poderão ser revistos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

15.1. Recursos:

15.1.1. Das decisões proferidas pela Administração da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n°. 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, Setor de Licitação.

16.2. Penalidades:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.2.3. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n°. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

16.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

16.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam

aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

16.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Edital juntamente com as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Tabela proposta de preços

Anexo II Termo de referência

Anexo III Modelo de declaração

Anexo IV Minuta de contrato

Anexo V Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo VI Modelo Ata de credenciamento.

17.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste Edital se encontre em greve, se o credenciado não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva - se no direito de promover qualquer

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverá ser objeto de consulta ao Setor de Licitação, Comissão Permanente de Licitação.

17.6. Administração Municipal poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.8. A CONTRATADA se obriga a permitir a auditoria técnica *in locu* nos termos do contrato de prestação de serviços.

Salinas da Margarida -Ba, Bahia, 30 de agosto de 2019.

Patrícia Andrade Fonseca
Presidente da C.P. L

ANEXO I

TABELA DE VALORES EM REAIS PARA CREDENCIAMENTO
TABELA DE CUSTOS DOS PROFISSIONAIS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR JOGO	PREÇO UNITARIO POR PROFISSIONAL JOGO	PREÇO TOTAL POR JOGO	QUANTIDADE DE JOGOS	VALOR TOTAL
ÁRBITROS	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	66	R\$ 10.560,00
ASSISTENTES	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	66	R\$ 10.560,00
GANDULAS	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	66	R\$ 6.600,00
MAQUEIROS	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	66	R\$ 5.280,00
TOTAL					R\$ 33.000,00

SENDO:

TABELA DE CUSTOS DOS PROFISSIONAIS CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE MASTER DE 2019

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR JOGO	PREÇO UNITARIO POR PROFISSIONAL JOGO	PREÇO TOTAL POR JOGO	QUANTIDADE DE JOGOS	VALOR TOTAL
ÁRBITROS	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	19	R\$ 3.040,00
ASSISTENTES	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	19	R\$ 3.040,00
GANDULAS	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	19	R\$ 1.900,00
MAQUEIROS	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	19	R\$ 1.520,00
TOTAL					R\$ 9.500,00

TABELA DE CUSTOS DOS PROFISSIONAIS PRIMEIRO CAMPEONATO SALINENSE MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE 2019 "TROFÉU DILSON EMANUEL"

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR JOGO	PREÇO UNITARIO POR PROFISSIONAL JOGO	PREÇO TOTAL POR JOGO	QUANTIDADE DE JOGOS	VALOR TOTAL
ÁRBITROS	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	47	R\$ 7.520,00
ASSISTENTES	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	47	R\$ 7.520,00
GANDULAS	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	47	R\$ 4.700,00
MAQUEIROS	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	47	R\$ 3.760,00
TOTAL					R\$ 23.500,00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a credenciamento de pessoa física prestadores de serviços de Arbitragem Esportiva, Gandulas e Maqueiros, para a realização dos campeonatos Municipais contidas no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme termo de referência anexo:

TABELA DE VALORES EM REAIS PARA CREDENCIAMENTO **TABELA DE CUSTOS DOS PROFISSIONAIS**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR JOGO	PREÇO UNITARIO POR PROFISSIONAL JOGO	PREÇO TOTAL POR JOGO	QUANTIDADE DE JOGOS	VALOR TOTAL
ÁRBITROS	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	66	R\$ 10.560,00
ASSISTENTES	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	66	R\$ 10.560,00
GANDULAS	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	66	R\$ 6.600,00
MAQUEIROS	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	66	R\$ 5.280,00
TOTAL					R\$ 33.000,00

Totalizando R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 – Os credenciados deverão estar habilitados em conformidade com a federação de futebol filiado.

2.2 – O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste credenciamento.

2.3 – A Prefeitura não se responsabiliza pelos jogos não realizados por motivos alheios à Administração (condições climáticas) com antecedência de vinte horas antes do jogo.

2.4 – Quando houver alterações de jogos e rodadas ou cancelamentos dos mesmos, desde que previamente comunicada pela Secretaria, não acarretará custos para a Prefeitura.

2.5 – Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros das partidas. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência de trinta minutos, pronta para a realização do jogo.

2.6 – A organização do Campeonato disponibilizará aos credenciados uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da

arbitragem.

3 - DOS PRAZOS

3.1. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e terá início na data de sua assinatura.

3.2 - A contratada será notificada dos locais e horários dos jogos com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias.

4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida - Bahia.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Salinas da Margarida, 27 de agosto de 2019

Robson Marcelo Bahiana dos Santos
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em prestar serviços conforme objeto do referido edital, para o Município de Salinas da Margarida, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a ser realizado no Município de Salinas da Margarida, conforme os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo de Credenciamento n°. ---/2019, comprometendo – nos ainda, a realizar todos os serviços ora contratados, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação da referida Unidades Gestora.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lídio Pena, s/nº, Centro, Prédio Anexo da Prefeitura Municipal, Salinas da Margarida, Bahia, CEP 44.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.743.281/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Sr. -----, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE o -- -----, portador do RG sob o nº -----SSP/--, e CPF sob o nº -----, residente e domiciliado Rua -----, nº---, Bairro -----, daqui por diante denominado CONTRATADO/CREDENCIADO, têm entre si justo e acertado, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, torna público a abertura do Credenciamento N.º 001/2019, conforme Processo Administrativo nº 329/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a Prestação de Serviço Pessoas Físicas – para a realização dos campeonatos Municipais contidas no calendário de eventos da Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura, após a homologação do Processo Administrativo N.º 329/2019 e Credenciamento N.º 001/2019, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de: de eventos da Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura, conforme Edital, relacionados no anexo I, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável da Secretaria Municipal de Esporte.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª. O CREDENCIADO prestará o serviço ora ajustado nas dependências do Estádio Municipal Álvaro Pereira.

Clausula 11ª. A execução e o controle deste instrumento legal deverão ser acompanhados e fiscalizados por um agente do CREDENCIADOR, especialmente

designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme prescreve o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Clausula 12ª. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados diretamente pelo profissional credenciado ou empresa credenciada.

Clausula 13ª. O CREDENCIADOR não se responsabilizará por serviços ou despesas extraordinárias não ligadas ao prescrito na Guia de Encaminhamento ou não cobertos pelo sistema.

Clausula 14ª. A CREDENCIADA fica obrigada, nos termos desta Cláusula, a permitir que o CREDENCIADOR ou seu responsável legal verifique a qualquer dia e hora, durante a vigência deste Contrato, a qualidade dos serviços e do atendimento expressos nas cláusulas deste documento.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 10ª. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 11ª. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelo órgão oficial da secretaria de Esporte, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Federação Baiana de Futebol-FBF;
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos atendimentos realizados;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula 12ª. A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 13ª. O **CREDCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 14ª. O **CREDCIADO** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução; sendo proibido ao credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco”. (TCU 656/1995. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

Cláusula 15ª. O **CREDCIADO** deverá comunicar ao **CREDCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 16ª. Caso a **CREDCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 17ª. Qualquer concessão por parte do **CREDCIANTE** ou atuação suplementar por parte do **CREDCIADO** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 18ª. Os membros do Corpo técnico do **CREDCIADO** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 20ª. Atender as solicitações com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, aceitando expressamente o pagamento de qualquer taxa em relação à tabela adotada para a prestação dos serviços e/ou no faturamento;

VII – DO PREÇO E REAJUSTE

Cláusula 25ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado o **CREDCIANTE** realizara empenho estimativo em favor do **CREDCIADO** no valor estimado de R\$ --- (-----), mediante as autorizações de serviços emitidas pela Secretaria de Esporte, correspondentes na tabela de preços de exames e/ou consultas médicas deste instrumento contratual.

Cláusula 26ª. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos nos anexos, serão reajustados, conforme índice governamental.

26.1 No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do **CREDCIANTE**, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme Art. 65,II, d), da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 09.01.00

Atividade: 2058/1105

Elemento de Despesa: 3390.36.00 .00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 27ª. O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo o **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 28ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao **CREDENCIADO**, até o 10 ° (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 29ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 30ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 31ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CREDENCIADO**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 32ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDENCIANTE**, com detenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDENCIADA**, bem como, a retenção de 5% (cinco por cento), referente ao ISSQN – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte e o IRRF quando incidir.

X – DO PRAZO

Cláusula 33ª. O presente Contrato terá vigência de --- (-----) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 34ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os credenciados contratados, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 35ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 37ª. O **CREDECIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 38ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 39ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDECIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDECIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDECIANTE

Cláusula 40ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 41ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 42ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 43ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o **CREDECIANTE** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no Edital de credenciamento;

b) Na recusa injustificada do **CREDECIANTE** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de prestar serviços com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Ao **CREDECIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações; A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão unilateral, conforme especificado adiante, por parte do CREDECIANTE, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme prescreve o “caput” do Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento legal não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDECIANTE.

XIV - DA RESCISÃO

Cláusula 44^a. Constituem em motivos de rescisão unilateral deste contrato de credenciamento, os previstos nos Arts. 78 e 79, todos da Lei n° 8.666/93.

Cláusula 45^a. Este contrato poderá ser rescindido de modo bilateral, de forma consensual e amigável, sem justificativas e sem ocorrência de ônus para as partes, mediante notificação prévia do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

Cláusula 46^a. Ocorrendo a rescisão, o CREDENCIADOR, procederá a um acerto de contas, relativo aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, ficando assegurado o pagamento dos serviços já prestados e regularmente comprovados relativos ao período que antecedeu à data da rescisão.

Cláusula 47^a. O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a. Se o CREDENCIADO falir, requerer Recuperação Judicial, transferir, delegar ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIADOR;
- b. No interesse da Administração, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIADOR ou direitos para o CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c. Na superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços; e
- d. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 8.666/93, e em especial, aquelas arroladas no artigo 78.

Cláusula 48^a. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIADOR, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CREDENCIADO o direito de optar pela rescisão do Contrato ou pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no Art. 78, XV da Lei n° 8.666/93.

Cláusula 49^a. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, compatíveis com o sistema de credenciamento que ora se adota, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula 50^a. Para o caso de ocorrer rescisão deste instrumento legal, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da Categoria.

XV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 44^a. Constituem motivos de rescisão unilateral deste contrato de credenciamento, os previstos nos Arts. 78 e 79, todos da Lei n° 8.666/93.

Cláusula 45^a. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 46^a. A multa prevista na Cláusula 44^a será recolhida no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou

ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Cláusula 47ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDECIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CREDECIAADO** como relevantes.

Cláusula 48ª. No caso do **CREDECIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo **CREDECIAADO**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDECIANTE**, devidamente corrigidos.

Cláusula 49ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o **CREDECIANTE** poderá, garantida a prévia defesa do **CREDECIAADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição.

Cláusula 50ª. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDECIAADOR, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CREDECIAADO o direito de optar pela rescisão do Contrato ou pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no Art. 78, XV da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 51ª. A CREDECIAADA reconhece os direitos da Administração, compatíveis com o sistema de credenciamento que ora se adota, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 52ª. Para o caso de ocorrer rescisão deste instrumento legal, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da Categoria.

XVI - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Cláusula 53ª. O presente CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, desde que haja conveniência para as partes, com as devidas justificativas e nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XVII - DO FORO

Cláusula 54ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré – Bahia, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, onde serão dirimidas todas as questões decorrente da execução do presente Instrumento Contratual.

Cláusula 55ª. E, por estarem justos e acertados, preparam o presente Termo de

credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas as suas cláusulas e condições.

----- (BA), ---de ----- de 2019.

MUNICIPIO DE -----
Prefeito - -----
CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Eu, _____, brasileiro, solteiro, com registro na carteira de identidade sob o nº e CPF sob o nº....., devidamente certificado no Curso de Formação de Árbitros de Futebol, requero meu credenciamento para Prestadores de Serviços de - Pessoas Físicas – para a realização dos campeonatos Municipais contidas no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Salinas da Margarida, na especialidade de Arbitro de futebol.

Para efeito do ora requerido anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº ***/2019 e declaro aceitar todas as condições ali expressas. Meu endereço está localizado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade _____, Estado da Bahia, Telefones: _____.

----- (BA), ___ de ----- de 2019.

NOME

ANEXO VI
MODELO - ATA DO CREDENCIAMENTO Nº **/2019**

Aos dias do mês de ----- de 2019, às horas e minutos, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, Setor de Licitações, Rua Lídio Pena, s/nº, Centro, Prédio Anexo da Prefeitura Municipal, Salinas da Margarida, Bahia, CEP 44.450-000, a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº/2019, tendo como Presidente a Srª., e os membros e para realizar a sessão de credenciamento de (arbitro a ser credenciado)....., com endereço à Rua, nº, Bairro, na cidade de – Bahia, CEP, com registro no RG sob o nº, e CPF sob o nº com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, cujo objeto é a pessoa física prestadores de serviços de Arbitragem Esportiva e afins bem como serviços de bilheteria, portaria, lavadeiras, maqueiros – para a realização dos campeonatos Municipais contidas no calendário de eventos da Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura conforme Anexo I do Credenciamento nº 001/2019. O presidente da comissão fez a abertura do envelope de habilitação; Após a análise dos documentos constatamos que o credenciado apresentou todos os documentos exigidos; depois de verificado sua autenticidade o presidente declarou credenciado o profissional, em conformidade com o Edital. Os valores contratados serão o da Tabela de Preços anexa ao Edital de Credenciamento nº 001/2019. Foi dada a palavra aos membros da Comissão e credenciado para consignar algum fato em Ata. Não houve manifestação de interesse em fazer qualquer registro. A reunião foi encerrada às horas, sendo posteriormente enviada a documentação ao Executivo Municipal, para fins julgados necessários. Não havendo mais nada a tratar encerramos a presente reunião e eu,, relatei e lavrei a presente Ata, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

.....
PRESIDENTE

.....
MEMBRO

.....
MEMBRO